



MILAGRES - CEARÁ

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Municipal Nº 1.165 de 30 de Novembro de 2011

05 de De Maio de 2023 - Ano XII - Edição DXXIV

www.milagres.ce.gov.br

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MILAGRES - CEARÁ

05 DE MAIO DE 2023 - ANO XII - DXXIV



EQUIPE DE GOVERNO

PREFEITO MUNICIPAL

CICERO ALVES DE FIGUEIREDO

VICE-PREFEITO

ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA

CHEFE DE GABINETE

FELIPE JACÓ ALVES DE OLIVEIRA

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

FELLIPE NEVES FURTADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLADORIA E OUVIDORIA-GERAL

JOSÉ ISABEL DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NATHERCIA DE OLIVEIRA BELÉM ARAÚJO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO, TECNOLOGIA E TRABALHO

FRANCISCO MÁRCIO ALVES DE LUNA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

FRANCISCA ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

GEAN KARLO ALVES FEITOSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

VILAUBA FIGUEIREDO BERNARDO RIBEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ESTRADAS

JOSÉ AGNALDO BARBOSA LANDIM

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

LUCIA MACÊDO LANDIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

MAURO FERREIRA DE SOUSA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

JOSÉ WÊDES HONORATO RODRIGUES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

JOSÉ GENALDO MOREIRA LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ADOLFO CÍCERO MEDEIROS COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

FRANCISCO ADELÁCIO COELHO DA CRUZ

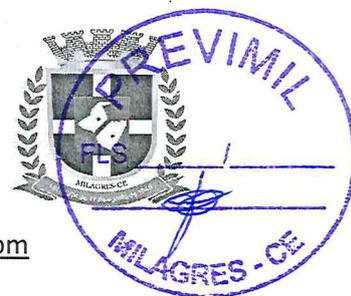
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

LAURIVAM DE SOUSA CRUZ



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**

Rua Presidente Vargas, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará



ATO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSORA Nº 004/2023

O Gestor do Fundo de Previdência Municipal de Milagres, Ceará – PREVIMIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 170811792022 em conformidade com o que estabelece nos termos do Art.54, § 4º Inciso I, II e III e § 6º Inciso I, alínea B da Lei Municipal Nº 1.378/2020 e Art. 6º, da EC nº 41/2003.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR, a servidor FRANCISCO FURTADO DE ARAUJO, RG nº 1023340 SSP-CE, CPF: 048.927.758-60, residente e domiciliada na Rua Sebastião Nunes Pereira, Bairro: Frei Damião, em Milagres, Ceará, ocupante do cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3, ESPECIALISTA, matrícula/PREFEITURA nº 021547-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEDUC, com proventos mensais, no valor de R\$ 3.558,94 (Três Mil, Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais e Noventa e Quatro Centavos) a partir de sua publicação, reajustado de acordo com o Art. 6º, da EC nº 41/2003.

Art. 2º. Os Proventos foram calculados de conformidade com o art. 54 § 6º Inciso I, alínea B da Lei Municipal Nº1.378/2020, com cálculo de aposentadoria integral, baseada na última remuneração no cargo Efetivo, com Direito a integralidade e paridade.

| BASE DE CÁLCULO | VALOR | FUNDAMENTAÇÃO |
|---|------------------------------|--|
| Vencimento Base Gratificação Docência Produção Regência de Classe | 3.094,73 309,47 154,74 | Art.54, § 4º Inciso I, II e III e § 6º Inciso I, alínea B da Lei Municipal Nº 1.378/2020 e Art. 6º, da EC nº 41/2003. |
| Total | 3.558,94 | |

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Milagres (CE) 18 de ABRIL de 2023.


Francisco Fabio Alves Belém

Diretor Presidente - PREVIMIL

Portaria nº 069/2022 - GP


Francisco Fabio Alves Belém
Diretor Presidente
Portaria Nº 069/2022-GP
CGRPPS 4545


Cícero Alves de Figueiredo
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**

Rua Helena Mendonça de Figueiredo, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000

Site: <http://www.previmilagres.com.br>

CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará

ATO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSORA Nº 005/2023



O Gestor do Fundo de Previdência Municipal de Milagres, Ceará – PREVIMIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 090911822022 em conformidade com o que estabelece nos termos do com base Art.54, § 4º Inciso I, II e III e § 6º Inciso I, alínea “b” da Lei Municipal Nº 1.378/2020 e Art. 6º, da EC nº 41/2003.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSORA, a servidora, **JOSEFA CANDIDA DA SILVA**, matrícula /PREFEITURA nº 160437-6, CPF nº 325.714.613-20, RG nº 102537386 SSP-CE residente e domiciliada na RUA JULIO SAMPAIO Nº 820, Bairro: FREI DAMIÃO, em MILAGRES, Ceará, ocupante do cargo de PROFESSORA EDUCAÇÃO BÁSICA III, ESPECIALISTA, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEDUC, com proventos mensais, no valor de R\$ 3.558,94 (Três Mil, Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais e Noventa e Quatro Centavos), a partir de sua publicação, reajustado de acordo com o Art. 6º, da EC nº 41/2003.

Art. 2º. Os Proventos foram calculados de conformidade com o art. 54 § 6º Inciso I, alínea B da Lei Municipal Nº1.378/2020, com cálculo de aposentadoria integral, baseada na última remuneração no cargo Efetivo, com Direito a integralidade e paridade.

| BASE DE CÁLCULO | VALOR | FUNDAMENTAÇÃO |
|-----------------------|-----------------|--|
| Vencimento Base | 3.094,73 | Art.54, § 4º inciso I, II e III e § 6º Inciso I, alínea B da Lei Municipal Nº 1.378/2020 e Art. 6º, da EC nº 41/2003 |
| Gratificação Docência | 309,47 | |
| Produção | 154,74 | |
| Regência de Classe | | |
| Total | 3.558,94 | |

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Milagres (CE) 04 de MAIO de 2023.


Francisco Fabio Alves Belém
Diretor Presidente - PREVIMIL
Portaria nº 069/2022 - GP


Francisco Fabio Alves Belém
Diretor Presidente
Portaria Nº 069/2022-GP
CGRP/PS/1111


Cícero Alves de Figueiredo
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres –CE – PREVIMIL**



Rua Presidente Vargas, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000 – Fone (88) 3553-1255 – ramal 22
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres – Ceará

PORTARIA Nº 008/2023

05 de Maio de 2023

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência de Milagres - Ceará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço do PREVIMIL, o Servidor adiante indicado, conforme lei municipal de nº. **1.309 de 03 de Maio de 2018**:

Objetivo da Viagem:

1- Participar do Seminário Interativo de Previdência Pública – 1º Game Previdenciário do Brasil.

NOME: Francisco Fábio Alves Belém

CPF: 346.356.613-34

CARGO: Diretor Presidente

DESTINO: Garanhuns/PE **PERIODO:** 17, 18 e 19 de Maio de 2023

QUANTIDADE: 03

Diária: R\$ 700,00

TOTAL CONCEDIDO: R\$ 2.100,00

Artigo 2º - Fica a diretoria financeira autorizada a efetuar o crédito em conta corrente do favorecido.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE- SE E CUMPRA-SE.

Milagres - CE, 05 de Maio de 2023


Francisco Fábio Alves Belém
Diretor Presidente
Portaria Nº 008/2022-GP
CGR/PPS 4545



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**
Rua Presidente Vargas, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000 – Fone (88) 3553-1255 – ramal 22
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres – Ceará



PORTARIA Nº 09/2023

05 de Maio de 2023

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência de Milagres - Ceará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço do PREVIMIL, o Servidor adiante indicado, conforme lei municipal de nº. **1.309 de 03 de Maio de 2018**:

Objetivo da Viagem:

1- Participar do Seminário Interativo de Previdência Pública – 1º Game Previdenciário do Brasil.

NOME: Moisés Moreno Rolim Filho

CPF: 924.727.703-59

CARGO: Diretor de Benefícios

DESTINO: Garanhuns/PE **PERIODO:** 17, 18 e 19 de Maio de 2023

QUANTIDADE: 03

Diária: R\$ 700,00

TOTAL CONCEDIDO: R\$ 2.100,00

Artigo 2º - Fica a diretoria financeira autorizada a efetuar o crédito em conta corrente do favorecido.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE- SE E CUMPRA-SE.

Milagres - CE, 05 de Maio de 2023


Município de Milagres - Ceará
Diretor Presidente
Portaria Nº 09/2023-GP
CGRPPS 4545



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres –CE – PREVIMIL**



Rua Presidente Vargas, n°. 200 – Centro, CEP: 63.250-000 – Fone (88) 3553-1255 – ramal 22
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres – Ceará

PORTARIA Nº 10/2023

05 de Maio de 2023

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência de Milagres - Ceará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço do PREVIMIL, o Servidor adiante indicado, conforme lei municipal de n°. **1.309 de 03 de Maio de 2018:**

Objetivo da Viagem:

1- Participar do Seminário Interativo de Previdência Pública – 1º Game Previdenciário do Brasil.

NOME: Francisco Wilton Furtado Alves Filho

CPF: 055.474.723-52

CARGO: Diretor Administrativo Financeiro

DESTINO: Garanhuns/PE **PERIODO:** 17, 18 e 19 de Maio de 2023

QUANTIDADE: 03

Diária: R\$ 700,00

TOTAL CONCEDIDO: R\$ 2.100,00

Artigo 2º - Fica a diretoria financeira autorizada a efetuar o crédito em conta corrente do favorecido.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE- SE E CUMPRA-SE.

Milagres - CE, 05 de Maio de 2023


Francisco Wilton Furtado Alves Belem
Diretor Presidente
Portaria Nº 10/2023-GP
CGRPPS 4545



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**



Rua Helena Mendonça de Figueiredo, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000

Site: <http://www.previmilagres.com.br>

CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 02 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre os procedimentos referentes às consignações em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas da PREVIMIL, autorizados pela Lei Municipal nº 1.465/2022.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA PREVIMIL, no exercício da atribuição que lhe é conferida pelo art. 15, VII da Lei Municipal nº 1.240, de 23 de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º. Os aposentados e os pensionistas do Fundo de Previdência Municipal de Milagres - PREVIMIL, além dos descontos obrigatórios estabelecidos em lei ou decorrentes de decisão judicial, poderão ter consignadas em folha de pagamento importâncias destinadas à satisfação de compromissos assumidos, desde que autorizadas mediante contratos ou outros instrumentos firmados com as entidades consignatárias para esse fim.

Art. 2º. Para fins desta Resolução, consideram-se:

- I - consignatária: destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;
- II - consignante: Fundo de Previdência Municipal de Milagres – PREVIMIL, através de sua Diretoria Financeira, que efetiva os descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na folha de pagamento do servidor ativo ou inativo e pensionista em favor da consignatária;
- III - consignado: aposentado e pensionista de que trata o caput do art. 1º, deste Decreto;
- IV - margem total: representa o valor total que pode ser averbado na folha do mês de pagamento do consignado, em se tratando de consignações facultativas;
- V - margem disponível: representa o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do consignado, obtido mediante a subtração da margem total pelas consignações facultativas existentes;
- VI – carta-margem: documento formal expedido pela Diretoria-Executiva da PREVIMIL, endereçado à consignatária, com informe acerca do valor do benefício do consignado, suas margens total e disponível.

Art. 3º. São consideradas consignações compulsórias:

- I – contribuição para a previdência social;
- II - pensão alimentícia e outras decorrentes de decisão judicial;
- III – imposto sobre rendimento do trabalho;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**



Rua Helena Mendonça de Figueiredo, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000

Site: <http://www.previmilagres.com.br>

CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará

IV – reposição e indenização ao erário ou aos fundos municipais de previdência;
V – outros descontos incidentes sobre a remuneração do servidor, efetuados por força de lei ou mandado judicial.

Art. 4º. Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia, formal ou eletrônica, nas seguintes modalidades:

- I – empréstimos consignados contraídos perante instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central;
- II - contribuições para sindicatos, associações representativas de classe e/ou cooperativas de crédito;
- III – pensão alimentícia decorrente de acordo extrajudicial referendado pela Defensoria Pública ou Ministério Público Estadual;

Art. 5º. A gestão das consignações ficará ao encargo do Diretor Financeiro da Diretoria-Executiva.

Parágrafo único. A carta-margem será assinada pelo Diretor-Presidente.

Art. 6º. Para efeito das consignações facultativas serão admitidas como consignatárias, exclusivamente:

- I - órgãos e entidades do Poder Executivo criados para assistir os servidores e empregados públicos municipais;
- II - sindicatos e associações representativas de servidores e empregados públicos municipais;
- III - instituições financeiras e cooperativas de crédito conveniadas e autorizadas pelo Banco Central.

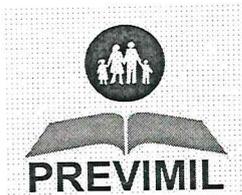
Art. 7º. A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, compreendidas a vantagem pessoal ou outra paga sob o mesmo fundamento.

§1º. Devem ser consideradas para o cálculo da margem consignável as verbas de caráter remuneratório, inclusive adicionais noturnos, de insalubridade e periculosidade.

§2º. Não podem ser consideradas para o cálculo da margem consignável:

- I – as verbas de caráter indenizatório;
- II – as horas extras;
- III – as demais verbas recebidas a título excepcional ou extraordinário, assim entendidas aquelas sem caráter de recorrência.

§3º. O prazo máximo de cada consignação facultativa será de 96 (noventa e seis meses).



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**



Rua Helena Mendonça de Figueiredo, n°. 200 – Centro, CEP: 63.250-000

Site: <http://www.previmilagres.com.br>

CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará

Art. 8º. As consignações compulsórias terão prioridade de desconto sobre as facultativas.

Parágrafo único. Caso a soma das consignações facultativas exceda o limite definido art. 7º deste Decreto, serão suspensos os descontos das consignações facultativas, respeitada a seguinte ordem de prioridade dos descontos:

- I – pensão alimentícia decorrente de acordo extrajudicial referendado pela Defensoria Pública ou Ministério Público Estadual
- II - empréstimos consignados contraídos perante instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central;
- III - contribuições para sindicatos, associações representativas de classe e/ou cooperativas de crédito;

Art. 9º. Não havendo saldo disponível para desconto facultativo será observada a seguinte ordem de prioridade:

- I – maior nível de prioridade de acordo com o § 1º do artigo anterior;
- II - antiguidade de averbação do desconto.

Art. 10. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade da PREVIMIL por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária.

§ 1º. A PREVIMIL não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatária e consignado, limitando-se a permitir os descontos previstos nesta Resolução.

§ 2º. As consignatárias serão responsáveis solidariamente pelos prejuízos causados por atos de correspondentes bancários e empresas terceirizadas que as representem, no montante de suas operações e consignações.

Art. 11. A entidade consignatária será suspensa temporariamente, enquanto não regularizada a causa da suspensão, quando:

- I - constatar-se irregularidade no cadastramento, recadastramento ou no processamento da consignação;
- II - deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela Consignante;
- III - não comprovar ou deixar de atender às exigências legais ou normas estabelecidas pela Administração;
- IV - não fornecer, quando notificada, documentos necessários à análise de apuração de irregularidades no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- V - não providenciar, no prazo até 2 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento, a liquidação do contrato e liberação da margem consignável após quitação antecipada efetuada pelo servidor;
- VI - recusar-se a receber o pagamento, no caso de compra de dívida, sem justificativa plausível;

[Handwritten signatures in blue ink]



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**



Rua Helena Mendonça de Figueiredo, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000

Site: <http://www.previmilagres.com.br>

CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará

VII – não efetivar dentro do prazo contratados, o pagamento realizado em contrapartida dos serviços prestados pela empresa gestora da carteira de consignados.

Art. 12. A entidade consignatária será suspensa pelo período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias quando:

- I - ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;
- II - permitir que terceiros procedam à averbação de consignações;
- III - utilizar rubricas para descontos não previstos nesta Resolução.

Art. 13. A entidade consignatária será descredenciada, e conseqüentemente perderá o código de desconto, nas seguintes hipóteses:

- I - reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem a suspensão de que trata o artigo anterior;
- II - atuação ilícita ou em desacordo com as suas finalidades estatutárias, no caso de sindicato ou associação representativa de classe;
- III - prática comprovada de ato lesivo a empresa gestora da carteira de consignados, ao servidor ou à administração, mediante fraude, simulação ou dolo;
- IV - omissão na realização de novas operações por período igual ou superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo único. As sanções previstas nos arts. 11 a 13 desta Resolução não impedem a continuidade de promover os descontos junto aos seus servidores, nem o repasse em favor das consignatárias, relativas às consignações já contratadas e efetivadas, até a sua integral liquidação.

Art. 14. A consignatária ficará impedida, pelo período de até 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações em folha de pagamento quando constatada, em processo administrativo, a prática de irregularidade consistente em fraude, simulação ou dolo, relativa ao sistema de consignações.

Art. 15. Cabe à Diretoria Executiva instaurar processo administrativo visando ao cumprimento do disposto nos arts. 11 a 14 deste Decreto, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 16. A consignação facultativa pode ser cancelada:

- I – pela PREVIMIL, no resguardo do seu interesse;
- II – por interesse da consignatária;
- III – a pedido do servidor, mediante requerimento ao Diretor Financeiro, quando se tratar de contribuição para entidades de classe, associações, clubes e sindicatos;
- IV – a pedido do servidor, diretamente à consignatária quando se tratar de financiamento da casa própria, seguro de vida e plano de saúde e odontológico.

Art. 17. As consignatárias que tiverem interesse em se cadastrar no Cadastro Central de Consignatárias da PREVIMIL, devem apresentar os seguintes documentos:

- I - ato constitutivo em vigor, acompanhado das alterações e, no caso de sociedades por ações, também documentos de eleição de seus administradores e atos das assembleias,



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**



Rua Helena Mendonça de Figueiredo, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000

Site: <http://www.previmilagres.com.br>

CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará

registradas na Junta Comercial, depois de publicados no Diário Oficial da União ou do Estado;

II - cópia do documento de identidade e CPF dos seus representantes legais;

III - ata da última eleição ou termo de investidura dos seus dirigentes;

IV - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V - prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor;

VI - prova de regularidade com FGTS e INSS (CND);

VII - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa (cópias extraídas do livro contábil diário, devidamente autenticado na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, incluindo Termo de Abertura e Termo de Encerramento e Declaração de Habilitação profissional – DHP, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, de acordo com a Resolução CFC nº 871/2000);

VIII - cópia do extrato bancário de conta corrente em nome da entidade, na qual serão feitos os repasses;

IX - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou filial localizada no Município de Milagres/CE;

X - no caso de empresa administradora de cartão de crédito, deverá ser apresentada a declaração de que a mesma se enquadra nos limites passados nas normas específicas para arranjo de parâmetros de competência do Banco Central do Brasil;

XI - carta patente expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, para as entidades que administrem seguros pessoais, previdência aberta complementar e/ou pecúlio.

Parágrafo único. Os documentos de que tratam este artigo só poderão ser apresentados em original ou em cópia devidamente autenticada.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Milagres (CE) 02 de maio de 2023.

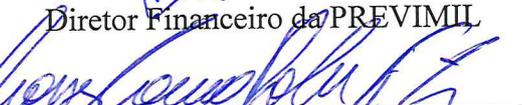


FRANCISCO FÁBIO ALVES BELÉM

Diretor Presidente da PREVIMIL


FRANCISCO WILTON FURTADO FILHO

Diretor Financeiro da PREVIMIL


MOISÉS MORENO ROLIM FILHO

Diretor de Benefícios da PREVIMIL



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01 /2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CENTRO LEMANN DE LIDERANÇA PARA EQUIDADE NA EDUCAÇÃO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DO "PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE LIDERANÇAS EDUCACIONAIS".

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES-CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.655.277/0001-00, com sede em MILAGRES-CE, na Rua Helena Mendonça Figueirêdo, Nº 200, Centro, CEP 63250-000, neste ato representada por CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO e, de outro lado, CENTRO LEMANN DE LIDERANÇA PARA EQUIDADE NA EDUCAÇÃO, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.605.684/0001-03, com sede em São Paulo, SP, na Rua dos Pinheiros, 870 - cjs. 181 a 184, sala 1 - CEP 05422-001 - Pinheiros, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social;

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que será regido pelas normas e condições a seguir:

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente ACORDO será regido pela Lei nº 13.019/14, que institui normas gerais sobre Parcerias com Organizações da Sociedade Civil e sua regulamentação.

CICERO ALVES DE FIGUEIREDO:32689950391
950391
Assinado de forma digital por
CICERO ALVES DE
FIGUEIREDO:32689950391
Dados: 2023.01.11 11:43:31
-03'00'

Rua Menino Deus, 392 - Centro - Sobral, CE
Rua dos Pinheiros, 870/Conjuntos 181, 182, 183, 184, Sala 01/CEP 05.422-001/Pinheiros, São Paulo, SP



1.2. A eventual aplicação de outras normas à relação jurídica ora estabelecida, inclusive para os fins do art. 2º-A, da Lei nº 13.019/14, deverá ser comunicada ao CENTRO e, se for o caso, materializar-se por meio de termo aditivo.

1.3. Não se aplica ao presente ACORDO a Lei nº 8.666/93, em respeito ao art. 84 da Lei nº 13.019/14.

2. GLOSSÁRIO

2.1. Os termos e expressões abaixo, quando utilizados no presente instrumento, terão os seguintes significados:

2.1.1. ACORDO: abreviação da denominação do instrumento de parceria ora celebrado;

2.1.2. CENTRO: o Centro Lemann de Liderança para Equidade na Educação;

2.1.3. PARCEIRO PÚBLICO: o MILAGRES-CE, por meio do órgão signatário, corresponsável pela execução e atingimento das metas estabelecidas no PLANO DE TRABALHO;

2.1.4. PARTÍCIPES: todos os signatários do instrumento.

2.1.5. PLANO DE TRABALHO: corresponde ao Anexo I deste instrumento, em sua versão original ou alterada, integrando o ACORDO para todos os fins de direito.

2.1.6. PROJETO: o Programa de Formação de Lideranças Educacionais, cujas finalidades e especificações estão definidas pelo PLANO DE TRABALHO.

3. OBJETO

3.1. O objeto deste ACORDO é a conjugação de esforços entre os PARTÍCIPES para o desenvolvimento do PROJETO e alcance de suas metas.

3.2. Os objetivos, etapas, metas e demais detalhamentos do desenvolvimento do PROJETO estão descritas no PLANO DE TRABALHO.

Rua Menino Deus, 392 – Centro – Sobral, CE
Rua dos Pinheiros, 870/Conjuntos 181, 182, 183, 184, Sala 01/CEP 05.422-001/Pinheiros, São Paulo, SP



3.2.1. O ACORDO não envolve transferência de recursos financeiros de origem pública e nem qualquer forma de compartilhamento patrimonial de bens públicos, para os fins do art. 29 da Lei nº 13.019/14.

3.2.2. Os resultados buscados por meio do ACORDO serão mensurados por meio de mecanismos de acompanhamento adequados aos atributos indicados no subitem 3.2.1 e na forma estabelecida neste instrumento.

3.2.3. A estrutura de governança do PROJETO, a ser estipulada entre os PARTÍCIPES e com observância dos procedimentos próprios do PARCEIRO PÚBLICO, é condição fundamental para a viabilização do ACORDO.

4. PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E AÇÕES PROMOCIONAIS

4.1. O ACORDO e seus eventuais termos aditivos somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, sob responsabilidade do PARCEIRO.

4.2. Os PARTÍCIPES atenderão às exigências de transparência exigíveis para a modalidade de parceria ora estabelecida, divulgando, em seus respectivos portais na Internet, as informações pertinentes ao PROJETO.

4.3. Fica autorizada a divulgação relacionada ao PROJETO pelos PARTÍCIPES em suas respectivas mídias digitais e impressas sem a necessidade de prévia autorização observando a identidade visual ajustada previamente, sempre com o objetivo de dar ciência ao público em geral sobre as realizações do programa e das campanhas de engajamento das lideranças educacionais e da sociedade nos assuntos correlatos às finalidades especificadas no PLANO DE TRABALHO.

4.3.1. As declarações e prestações de informações à imprensa ou outras instituições congêneres, bem como toda e qualquer divulgação das atividades relacionadas ao objeto do ACORDO deverão mencionar que a implantação do PROJETO é fruto do esforço conjunto dos PARTÍCIPES.

CICERO ALVES DE FIGUEIREDO:32689950391
950391

Assinado de forma digital por
CICERO ALVES DE FIGUEIREDO:32689950391
Dados: 2023.01.11 11:53:27 -03'00'



4.3.2. Qualquer uso das marcas ou logotipos dos PARTÍCIPES dependerá de prévia autorização escrita do respectivo titular, observado as orientações de marca ou logotipo fornecidas por cada PARTÍCIPE.

5. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

5.1. Caberá ao PARCEIRO PÚBLICO:

5.1.1. Delinear, em conjunto com o CENTRO, o formato da estrutura de governança do PROJETO, contemplando a participação efetiva do(a) Prefeito(a), do(a) Secretário(a) de Educação, dos Assessores(as) com os quais será mantida comunicação permanente para informar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações do PROJETO, assegurando a boa execução do planejado;

5.1.2. Adotar providências essenciais à formalização e ao funcionamento da estrutura de governança do PROJETO, tais como designação de servidores responsáveis pelo ACORDO e a mobilização de agenda das autoridades envolvidas;

5.1.3. Adotar todos os esforços que estejam ao seu alcance para assegurar o atingimento dos resultados buscados por meio do ACORDO;

5.1.4. Viabilizar o acesso às informações, a realização de entrevistas, as pesquisas e ao desenvolvimento de ações que se façam necessárias no âmbito do PROJETO;

5.1.5. Elaborar os instrumentos que sejam indispensáveis ou necessários ao atingimento das metas fixadas no PLANO DE TRABALHO ou dele decorrentes;

5.1.6. Outras atribuições consensualmente estabelecidas no PLANO DE TRABALHO e no âmbito da estrutura de governança do PROJETO.

5.2. Caberá ao CENTRO:

5.2.1. Oferecer ações voltadas à formação e certificação de lideranças educacionais com vistas à promoção da equidade na rede;

Rua Menino Deus, 392 – Centro – Sobral, CE
Rua dos Pinheiros, 870/Conjuntos 181, 182, 183, 184, Sala 01/CEP 05.422-001/Pinheiros, São Paulo, SP

CICERO ALVES DE
FIGUEIREDO:326899
50391

Assinado de forma digital por
CICERO ALVES DE
FIGUEIREDO:32689950391
Dados: 2023.01.11 14:10:06 -03'00'



5.2.2. Apoiar a estrutura de governança no âmbito de cada PARCEIRO PÚBLICO com informações e orientações sobre o desenvolvimento das ações, a fim de promover o engajamento da rede em relação ao PROJETO;

5.2.3. Assumir as responsabilidades decorrentes do PLANO DE TRABALHO;

5.2.4. Celebrar contratos de prestação de serviços e outros instrumentos necessários à implementação das ações definidas pelo PLANO DE TRABALHO;

5.2.5. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do Objeto previsto neste ACORDO, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do PARCEIRO PÚBLICO quanto à inadimplência do CENTRO em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o Objeto do ACORDO ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, XX, da Lei nº 13.019/2014;

5.2.6. Outras atribuições consensualmente estabelecidas no âmbito da estrutura de governança do PROJETO.

6. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

6.1. O presente ACORDO vigorará pelo período de 2 (dois) anos, contado da data de sua assinatura.

6.1.1. Os PARTÍCIPES convalidam todos os atos anteriormente praticados, para o bom e fiel cumprimento do ACORDO.

6.2. Os ajustes no PLANO DE TRABALHO serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 57 da Lei nº 13.019/2014, e art. 43, I, c, do Decreto nº 8.726/2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao ACORDO, sendo vedada a alteração do Objeto.

CICERO ALVES DE FIGUEIREDO:32689950391
Assinado de forma digital por
CICERO ALVES DE
FIGUEIREDO:32689950391
Dados: 2023.01.11 14:11:16
-03'00'



6.3. Os ajustes realizados durante a execução do Objeto integrarão o PLANO DE TRABALHO, desde que aprovados previamente pela autoridade competente.

6.4. O PLANO DE TRABALHO contempla atividades a serem realizadas presencialmente e, caso sejam inviabilizadas pela ocorrência de pandemias ou quaisquer outros motivos que impossibilitem ações presenciais, tais atividades serão realizadas em formato remoto ou adiadas, conforme o caso.

6.5. Nesta hipótese, os PARTÍCIPES avaliarão a necessidade de alteração do PLANO DE TRABALHO, aplicando-se o disposto nesta Cláusula 6ª.

7. COMUNICAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. Todas as comunicações entre os PARTÍCIPES ou notificações relativas a este ACORDO deverão ser feitas por escrito, em língua portuguesa, por carta com aviso de recebimento ou e-mail, e endereçadas aos PARTÍCIPES nos endereços abaixo indicados:

● Para o PARCEIRO PÚBLICO:

A/C: CICERO ALVES DE FIGUEIREDO

E-mail: gabinete.milagres@gmail.com

Rua Helena Mendonça Figueirêdo, Nº 200, Centro

CEP: 63250-000 – MILAGRES-CE

Telefone: (88)99702-0152

● Para o CENTRO:

A/C: Rogers Mendes (gestor do Programa de Formação de Lideranças Educacionais)

E-mail: rogers.mendes@centrolemann.org.br

Rua dos Pinheiros, 870 – 18º andar, cjs. 181 a 184, sala 1

CEP: 05422-001 – São Paulo – SP – Brasil

7.2. O monitoramento e a avaliação do ACORDO serão realizados no âmbito da estrutura de governança do PROJETO, a partir de suas definições e deliberações.

8. DESTINAÇÃO DE EVENTUAIS BENS E DIREITOS

Rua Menino Deus, 392 – Centro – Sobral, CE
Rua dos Pinheiros, 870/Conjuntos 181, 182, 183, 184, Sala 01/CEP 05.422-001/Pinheiros, São Paulo, SP



8.1. Considerando a inexistência de recursos ou bens públicos para o financiamento das ações previstas para o presente ACORDO, os eventuais bens materiais remanescentes serão, ao final, de titularidade do adquirente, a não ser que outra destinação lhe seja atribuída pelo CENTRO.

8.2. O CENTRO declara que (a) detém os direitos patrimoniais de autor incidentes sobre os conteúdos/materiais que utilizar no PROJETO ou possui autorização para utilizá-los; (b) a utilização dos conteúdos fornecidos ou desenvolvidos para implantação do referido curso não infringe quaisquer dispositivos legais ou contratuais, nem quaisquer direitos de terceiros, principalmente de direito de autor de terceiros, não havendo qualquer restrição que impeça suas utilizações nos termos e nas condições previstos no presente ACORDO, responsabilizando-se integral e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo decorrente perante o PARCEIRO PÚBLICO.

8.3. Os PARTÍCIPES reconhecem que serão de cotitularidade dos PARTÍCIPES os direitos patrimoniais de autor relativos aos produtos/materiais decorrentes da implementação do PROJETO.

8.4. Fica assegurado ao CENTRO o direito de obter a proteção legal que couber por força de lei nacional ou estrangeira relativamente aos direitos patrimoniais de autor referentes ao PROJETO, bem como de exercer o direito correspondente, obrigando-se a firmar e a fazer com que seus empregados, contratados e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade firmem todos os documentos necessários para refletir a titularidade de direitos relativas ao PROJETO.

8.5. O PARCEIRO PÚBLICO não poderá efetuar qualquer alteração nos conteúdos do PROJETO, incluindo-se, mas não se limitando a animações, músicas, sons, imagens e filmes, sem a prévia e expressa autorização do CENTRO, ficando igualmente vedada qualquer forma de utilização dos referidos cursos, de seus elementos, materiais e documentações, não prevista expressamente no presente ACORDO.

8.6. Fica autorizado ao PARCEIRO PÚBLICO utilizar e disponibilizar os materiais/produtos decorrentes do PROJETO, bem como os elementos e documentos que os integram, mediante autorização por escrito do CENTRO, comprometendo-se o PARCEIRO PÚBLICO a creditar ao CENTRO autoria do PROJETO.

Rua Menino Deus, 392 – Centro – Sobral, CE
Rua dos Pinheiros, 870/Conjuntos 181, 182, 183, 184, Sala 01/CEP 05.422-001/Pinheiros, São Paulo, SP



9. PROTEÇÃO A DADOS PESSOAIS

9.1. Os PARTÍCIPES se comprometem a tratar e proteger dados pessoais para as finalidades previstas neste ACORDO em conformidade com a Lei 13.709/2018 (LGPD). O PARCEIRO PÚBLICO será o controlador dos dados pessoais e o CENTRO o operador.

9.2. Os PARTÍCIPES declaram que a coleta de dados pessoais e dados sensíveis para tratamento será realizada com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade, e, sempre que possível, a anonimização, bem como garantir o respeito a todos os direitos dos titulares, incluindo mas não se limitando a liberdade, privacidade, inviolabilidade da intimidade, imagem, o direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais.

9.3. Os PARTÍCIPES declaram que vêm implementando medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger dados pessoais e dados sensíveis contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, necessárias ao cumprimento da LGPD.

9.4. Os PARTÍCIPES declaram que dados pessoais somente serão compartilhados quando estritamente necessários ao cumprimento das metas do PROJETO, sendo, sempre que possível, anonimizados, conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV, da Lei nº 13.709/2018.

9.5. Após o término do ACORDO, o CENTRO se compromete a anonimizar os dados pessoais a que tiver acesso, deletando/destruindo todos os dados pessoais que originou os dados anonimizados, conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV, da Lei nº 13.709/2018. O CENTRO poderá utilizar e, eventualmente, divulgar os dados anonimizados das redes e/ou do PROJETO para atividades relacionadas às suas finalidades institucionais.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

CICERO ALVES DE FIGUEIREDO:3268
9950391

Assinado de forma digital por
CICERO ALVES DE
FIGUEIREDO:32689950391
Dados: 2023.01.11 14:21:12
+05'00'

Rua Menino Deus, 392 – Centro – Sobral, CE
Rua dos Pinheiros, 870/Conjuntos 181, 182, 183, 184, Sala 01/CEP 05.422-001/Pinheiros, São Paulo, SP



10.1. Tendo em vista a inexistência de transferência de recursos de origem pública, bem como qualquer tipo de compartilhamento patrimonial, na forma descrita pelo subitem 3.2.1, a obrigação de prestar contas estabelecida neste ACORDO fica dispensada, em conformidade com o que determina o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal e o art. 6º, § 2º, II, do Decreto nº 8.726/2016.

10.2. O CENTRO apresentará Relatório de Execução e Avaliação do PROJETO após o término de sua implementação.

11. EXTINÇÃO

11.1. O ACORDO poderá ser rescindido por qualquer dos PARTÍCIPES, sem que dessa rescisão decorra qualquer ônus ou multa, mediante notificação por escrito à parte que deu causa à rescisão, uma vez verificada a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

11.1.1. Caso um dos PARTÍCIPES, tendo descumprido qualquer obrigação, não tenha sanado o inadimplemento em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação que, para tanto, lhe tenha sido feita por outro;

11.1.2. No caso de transferência ou cessão, pelo CENTRO, das obrigações e dos direitos e obrigações relativos ao presente ACORDO, sem consentimento prévio, por escrito, do PARCEIRO PÚBLICO;

11.1.3. Caso seja decretada judicialmente a insolvência civil do CENTRO ou caso seja extinto o PARCEIRO PÚBLICO.

11.2. O presente ACORDO poderá ser encerrado, ainda, na ocorrência das seguintes situações:

11.2.1. Não cumprimento do PLANO DE TRABALHO ou não atingimento dos objetivos acordados;

11.2.2. Não estruturação da governança do PROJETO, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do ACORDO.

CICERO ALVES DE FIGUEIREDO:32689950391
Assinado de forma digital por CICERO ALVES DE FIGUEIREDO:32689950391
Dados: 2023.01.11 14:19:47 -03'00'



11.3. O presente ACORDO poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre os PARTÍCIPES mediante notificação expedida com antecedência de 60 (sessenta) dias.

12. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

12.1. As controvérsias decorrentes do ACORDO serão resolvidas, preferencialmente, por meio de conciliação e solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante do PARCEIRO PÚBLICO e advogados do CENTRO.

12.2. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO a Justiça Estadual do ESTADO DO CEARÁ.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente ACORDO, incluindo todos os Anexos, que a ele integram, constitui o ajuste integral estabelecido entre os PARTÍCIPES, prevalecendo sobre qualquer outro acordo, verbal ou escrito.

13.2. Se qualquer cláusula deste ACORDO for considerada legalmente inválida ou ineficaz, a validade das demais cláusulas do ACORDO como um todo não será afetada. Os PARTÍCIPES substituirão as cláusulas sem efeito por cláusulas legalmente eficazes, que correspondam o melhor possível ao sentido das cláusulas consideradas sem efeito, e ao propósito deste ACORDO.

13.3. A omissão ou tolerância dos PARTÍCIPES em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste ACORDO não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

13.4. Nenhum vínculo empregatício ou contratual de outra natureza é estabelecido em razão deste ACORDO, entre os sócios, empregados, prepostos e/ou contratados pelos PARTÍCIPES, sendo cada um deles inteiramente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus respectivos empregados e contratados, bem como pela obrigação de responder por quaisquer ônus e encargos financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos respectivos vínculos empregatícios e contratuais.

Rua Menino Deus, 392 – Centro – Sobral, CE
Rua dos Pinheiros, 870/Conjuntos 181, 182, 183, 184, Sala 01/CEP 05.422-001/Pinheiros, São Paulo, SP



E assim, por estar justo e contratado, os PARTICÍPIES assinam o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, impressas somente no anverso, na presença das testemunhas abaixo.

MILAGRES-CE, 10 de janeiro de 2023.

CICERO ALVES DE FIGUEIREDO:32689950391
Assinado de forma digital por CICERO ALVES DE FIGUEIREDO:32689950391
Dados: 2023.01.11 11:28:35 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES-CE

DocuSigned by:
Anna Penido
D7650AFFE9404E9...

CENTRO LEMANN DE LIDERANÇA PARA EQUIDADE NA EDUCAÇÃO

Anna Penido

DIRETORA EXECUTIVA

Testemunhas:

Maria Adelia Lacerda Martins Lins
Nome : Maria Adelia Lacerda Martins Lins

CPF: 400.407.633-15

DocuSigned by:
Ana Maria da Silveira Lemos
4866DEC052A4471...

Nome: Ana Maria da Silveira Lemos

CPF: 114.568.088-77



PLANO DE TRABALHO

Programa de Formação de Lideranças Educacionais

Glossário

- **Lideranças educacionais:** participantes do Programa de Formação de Lideranças, sendo elas a(o) secretária(o) de educação do município, técnicas(os) que acompanham as escolas municipais e diretoras(es) das unidades escolares;
- **Diretoras(es) escolares:** liderança da unidade escolar que faz parte do Programa de Formação de Lideranças. Outras(os) gestoras(es) escolares (como coordenadoras(es) pedagógicas(os), adjuntas(os) ou vice-diretoras(es), orientadoras(es) educacionais etc.) não fazem parte do nosso público;
- **Articuladora:** pessoa da **secretaria de educação**, participante do Programa de Formação de Lideranças, responsável pela interlocução com o Centro Lemann e pela mobilização dos participantes da rede municipal da qual faz parte;
- **Mobilizadora:** pessoa do **Centro Lemann** responsável pelo acompanhamento das redes participantes do Programa de Formação de Lideranças;
- **Laboratório de Transformação Sistêmica (LAB):** metodologia ágil, participativa e efetiva de resolução de problemas que parte da análise de dados e evidências, da criação coletiva de soluções e da aplicação de ações práticas capazes de provocar mudanças estruturantes e sustentáveis em ecossistemas educacionais
- **Mentoria:** processo coletivo e horizontal no qual os participantes são apoiados por seus pares e por facilitadores do Centro Lemann, com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento pessoal e profissional, com uma abordagem individualizada.
- **Atividade remota síncrona:** realizada em tempo real (ao vivo), via plataformas de videoconferência, como *Zoom e Google Meets*;
- **Atividade remota assíncrona:** realizada de forma autônoma e não simultânea pela participante, de acordo com a sua disponibilidade.
- **Plataforma de formação:** ferramenta digital disponibilizada pelo Centro Lemann para acesso aos conteúdos, materiais e demais atividades da formação.

1. Breve apresentação do projeto

O município de MILAGRES-CE firma parceria com o Centro Lemann de Liderança para Equidade na Educação com vistas a promover amplo programa de desenvolvimento pessoal e profissional para os gestores da sua rede de ensino, tendo como foco primordial a redução das desigualdades e a oferta de educação de qualidade para cada um dos seus estudantes, especialmente para aqueles em situação de maior vulnerabilidade social e educacional.

O Centro Lemann de Liderança para Equidade na Educação é uma organização independente, apartidária e global, criada em 2021 por iniciativa da Fundação Lemann, também responsável pela criação de outros Centros Lemann em parceria com universidades de ponta, como Stanford, Columbia, Illinois e Oxford. A nova instituição inspira-se no exemplo do município de Sobral (CE) e tem a missão de promover aprendizagem com equidade na educação básica, em contextos de desigualdade, por meio da formação de lideranças educacionais e do fomento à pesquisa aplicada.



O Programa de Formação de Lideranças Educacionais do Centro Lemann se destina a secretárias e secretários de educação, técnicas e técnicos que acompanham as escolas e diretoras e diretores escolares, buscando apoiá-las(os) a repensar suas crenças, valores e atitudes, ampliar seu compromisso com a equidade, desenvolver visão sistêmica e fortalecer sua capacidade técnica na área da gestão. A formação tem duração de 360 horas, distribuídas em dois anos letivos, e é oferecida gratuitamente às redes públicas de educação de todo o Brasil.

O Programa busca contribuir para que essas lideranças educacionais, assim como suas redes e escolas:

- desenvolvam altas expectativas em relação à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes;
- aprimorem a sua capacidade de gestão com foco nos resultados pedagógicos;
- aprofundem a relação de confiança e a coesão entre secretarias de educação e escolas;
- façam um melhor uso de dados para embasar a sua tomada de decisão;
- reduzam as desigualdades entre e intraescolas, de forma a assegurar educação de qualidade para todas/os e para cada estudante.

O percurso formativo divide-se em seis módulos e conta com momentos presenciais, atividades remotas, aplicação prática e mentoria. A metodologia prevê ações voltadas à: criação de ambiente acolhedor, instigante, colaborativo e seguro para a formação; transformação pessoal das lideranças e aprofundamento da compreensão sobre o seu papel como agente de mudança; implementação de ações e soluções práticas; e consolidação das aprendizagens para que possam gerar avanços estruturantes e sustentáveis em suas redes e escolas.

2. Atividades e metas da parceria

Ao aderir ao Programa de Formação de Lideranças Educacionais, o município de MILAGRES-CE se compromete a viabilizar as seguintes atividades e metas em colaboração com o Centro Lemann:

2.1. Mobilização das Lideranças: divulgação do Programa de Formação entre as lideranças educacionais da rede; engajamento da secretária(o) de educação, das(os) técnicas(os) que acompanham as escolas municipais e das(os) diretoras(es) de todas as unidades escolares; acompanhamento da inscrição individual de cada liderança, que se dá por meio do preenchimento de formulário de Adesão do Participante via plataforma disponibilizada pelo Centro Lemann.

Deverão se inscrever no Programa:

- a(o) secretária(o) de educação;
- a(o) articuladora(o) da rede na interlocução do Centro Lemann;
- as(os) técnicas(os) que realizam o acompanhamento pedagógico nas escolas (como indicadores de aprendizagem, processos pedagógicos, e responsável pela formação de gestores);
- as(os) diretoras(es) escolares.

Objetivos e Prazos:

- Adesão de, pelo menos, 80% das lideranças educacionais da rede;
- Adesão dos participantes via inscrição na plataforma até **17/02/2023**.

Parâmetro para aferir o cumprimento da meta:



- 80% das lideranças inscritas no programa.

2.2. Encontros Formativos Presenciais: viabilização da participação das lideranças inscritas em 4 (quatro) **encontros presenciais** em polos formativos do Programa de Formação, sendo 2 (dois) em 2023 e 2 (dois) em 2024, com **carga horária total de 64 horas**, sendo que cada encontro terá a duração de 16 horas, **por meio do custeio de viagens e diárias, incluindo, entre outras possíveis despesas, hospedagem, alimentação e transporte local.**

Objetivos e Prazos:

- Presença de, pelo menos, 80% das lideranças participantes em cada um dos 4 encontros presenciais, sendo 2 em 2023 e 2 em 2024.

Parâmetro para aferir o cumprimento da meta:

- 80% das lideranças participando de cada um dos 4 encontros presenciais.

2.3. Encontros Formativos Remotos: viabilização da participação das lideranças inscritas em **encontros remotos do Programa de Formação**, realizados em plataforma de videoconferência, com **carga horária total de 56 horas.**

Objetivos e Prazos:

- Presença de, pelo menos, 80% das lideranças participantes em cada um dos encontros.

Parâmetro para aferir o cumprimento da meta:

- 80% das lideranças participando de cada um dos encontros.

2.4. Ambiente Virtual de Aprendizagem: criação de condições para que as lideranças participantes se engajem com qualidade em **75 horas das atividades remotas síncronas e assíncronas** que compõem a formação, com uma dedicação de 3 a 5 horas semanais aos objetos de aprendizagem da plataforma.

Objetivos e Prazos:

- Participantes com, pelo menos, 75% de frequência nas atividades síncronas e, pelo menos, 75% de conclusão das atividades assíncronas.

Parâmetro para aferir o cumprimento da meta:

- Ao menos 75% de frequência nas atividades síncronas e 75% de conclusão das atividades assíncronas.

2.5. Mentoria: criação de condições para que as lideranças participantes se engajem em **40 horas de atividades de mentoria**, incluindo mentorias mensais realizadas no nível da rede para discussões entre todas as lideranças participantes da formação, e sessões de mentoria virtuais para troca de conhecimentos e experiências com lideranças de outras redes de educação facilitadas por formadores do Centro Lemann.

Objetivos e Prazos:



- Participantes com, pelo menos, 75% de frequência nas atividades de mentoria organizadas pelo Centro Lemann.

Parâmetro para aferir o cumprimento da meta:

- 75% de frequência nas atividades de mentoria organizadas pelo Centro Lemann.

2.6. Laboratório de Transformação Sistêmica (LAB - REDE): coordenação de atividades práticas voltadas à coleta de dados e diagnóstico de desigualdades educacionais na **REDE** e criação de soluções para seu enfrentamento, a partir de metodologia disponibilizada e orientada pelo Centro Lemann, com carga horária total de 125 horas¹. Participam do LAB REDE as(os) secretárias(os) de educação e as(os) técnicas(os) que realizam o acompanhamento pedagógico nas escolas. Em alguns momentos, as(os) diretoras(es) de escola também são convidados a participar.

Objetivos e Prazos:

- Metodologia adotada pelo município de MILAGRES-CE;
- Pelo menos 1 (um) diagnóstico da rede realizado, com a identificação prioritária de seu problema-raiz para o desenvolvimento de soluções, por meio do LAB, tendo como foco a aprendizagem com equidade nas ações contidas no plano de implementação, ao longo dos dois anos da formação;
- Publicação do Plano de Implementação do LAB-REDE e de seus resultados (obtidos pela aplicação da metodologia) na plataforma do Programa, como estratégia de partilha de conhecimentos e aprendizados.

Parâmetro para aferir o cumprimento da meta:

- Pelo menos 1 (um) diagnóstico da rede realizado.
- Publicação do Plano de Implementação do LAB-REDE e de seus resultados.

2.7. Laboratório de Transformação Sistêmica (LAB - ESCOLA): aplicação, no nível da **unidade escolar**, da metodologia LAB pelas(os) diretoras(es) inscritas(os) no Programa de Formação, por meio do apoio e do acompanhamento das(dos) técnicas(os) da secretaria de educação, com carga horária total de 125 horas.

Objetivos e Prazos:

- Metodologia adotada por 80% das unidades escolares do município de MILAGRES-CE;
- Pelo menos 2 (duas) aplicações em cada unidade escolar das soluções desenvolvidas a partir da metodologia do LAB ao longo dos dois anos do Programa de Formação, tendo como foco a aprendizagem com equidade;
- Fomentar ações e estratégias que possibilitem o compartilhamento de práticas e resultados do LAB-ESCOLA na rede;
- Pelo menos 1 (uma) publicação por unidade escolar do Plano de Implementação do LAB-ESCOLA e de seus resultados (obtidos pela aplicação da metodologia LAB), como estratégia de partilha de conhecimentos e aprendizados, a ser feita na plataforma do Programa.

Parâmetro para aferir o cumprimento da meta:

¹ A carga horária total de dedicação ao Laboratório de Transformação Sistêmica é de 125 horas, englobando as atividades do LAB - REDE e do LAB - ESCOLA.



- Ao menos 2 aplicações, em 80% das unidades escolares, das soluções desenvolvidas a partir da metodologia do LAB;
- Partilha de conhecimentos, aprendizados e das soluções aplicadas.

2.8. Perenidade: revisão e aprimoramento pela rede dos processos de certificação, seleção, formação e acompanhamento de lideranças educacionais, a partir das orientações, aprendizagens e ferramentas disponibilizadas pelo Centro Lemann.

Objetivos e Prazos:

- Processos de certificação, seleção, formação e acompanhamento de lideranças educacionais revistos e implementados pelo município de MILAGRES-CE.

Parâmetro para aferir o cumprimento da meta:

- Revisão dos processos de certificação, seleção, formação e acompanhamento de lideranças educacionais do município a partir das orientações, aprendizagens e ferramentas disponibilizadas pelo Centro Lemann.

3. Estrutura de Governança ou Fluxo de Comunicação e Parceria

A comunicação entre o município de MILAGRES-CE e o Centro Lemann se dará por meio da interlocução com os seguintes representantes:

- CICERO ALVES DE FIGUEIREDO, responsável pelos compromissos políticos assumidos no Acordo de Cooperação;
- FRANCISCA ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS, responsável pela formalização e acompanhamento do Acordo de Cooperação;
- FRANCISCA ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS, responsável pela interlocução político-institucional com o Centro Lemann e pela mediação da comunicação com a rede de ensino;
- FLÁVIO LEITE QUEIRÓS, responsável pelo acompanhamento da formação e mobilização das lideranças participantes;
- FLÁVIO LEITE QUEIRÓS, responsável pelo acompanhamento do trabalho de coleta, análise e sistematização dos dados da rede de educação.

Essa comunicação se dará em datas acordadas previamente entre o município de MILAGRES-CE e o Centro Lemann, por meio de:

- Reuniões de Governança (RG) **semestrais** com a participação da(o) prefeita(o), da(o) secretária(o) de educação e da(o) articuladora(o) da rede, para o balanço e acompanhamento do engajamento da rede no Programa;
- Reuniões Técnicas (RT) **bimestrais** para o acompanhamento e o desenvolvimento da rede com a participação da(o) **articuladora(o) da rede e da equipe técnica**, preferencialmente com a presença da(o) secretária(o) de educação;
- Reuniões Técnicas (RTA) **bimestrais** com a participação **das(os) articuladoras(es)** de todas as redes inscritas no Programa de Formação;



- Reuniões Técnicas de Rede (RTR) **mensais** para o planejamento e implementação do LAB-REDE (Laboratório de Transformação Sistêmica), com a participação **da(o) secretária(o) de educação, da(o) articuladora(o) da rede e da equipe técnica;**
- Visita Técnica **anual**, *in loco*, da(o) mobilizadora(o) do Centro Lemann para acompanhar o desenvolvimento da rede nas ações, objetivos e metas previstos no Plano de Trabalho;
- Contatos específicos via plataformas de mensagens instantâneas (*WhatsApp*), e-mail ou chamada telefônica entre o Centro Lemann e a(o) secretária(o) de educação e/ou articulador(a) da rede para programação de encontros presenciais, de atividades remotas síncronas e assíncronas e envio de lembretes e demais comunicados;
- Reuniões de contatos e reuniões extraordinárias para encaminhamento de questões emergentes e consideradas relevantes pelos parceiros.

4. Cronogramas

Cronograma das reuniões de 2023 e 2024 (sujeito a alterações)

| ETAPAS E ATIVIDADES | PERÍODO DE EXECUÇÃO |
|---|---|
| Adesão: <ul style="list-style-type: none"> ● Assinatura e publicação do Acordo de Cooperação | Janeiro e fevereiro/2023 |
| Mobilização: <ul style="list-style-type: none"> ● Inscrição individual das lideranças | Janeiro e fevereiro/2023 |
| Reuniões Técnicas para o acompanhamento e o desenvolvimento da rede (RT) | 2023: Fevereiro, março, abril, junho, setembro e novembro 2024: Março, setembro, novembro |
| Reuniões de Governança (RG) | 2023: Junho e novembro ou dezembro 2024: Junho e novembro ou dezembro |
| Reuniões Técnicas com Articuladoras(es) (RTA) | 2023: Maio, agosto, outubro e dezembro 2024: Fevereiro, maio, agosto e outubro |
| Reuniões Técnicas de Rede (RTR) | 2023: Maio, agosto, setembro, outubro, novembro 2024: Fevereiro, abril, setembro, novembro |
| Visita Técnica (<i>in loco</i>) | 2023: Junho |



| | |
|--|--------------------|
| | 2024: Junho |
|--|--------------------|

Cronograma das formações em 2023 (sujeito a alterações)

| ETAPAS E ATIVIDADES | PERÍODO DE EXECUÇÃO |
|------------------------------|------------------------------------|
| Encontro Presencial I | Março/2023 (entre 13 e 24) |
| Formação: Módulo 1 (remoto) | Março/2023 |
| Formação: Módulo 2 (remoto) | Maio/2023 |
| Formação: Módulo 3 (remoto) | Outubro/2023 |
| Sessões de mentoria (remoto) | Mensais* a partir de abril de 2023 |
| Sessões temáticas | Maio, setembro e novembro |

*Em julho, em razão das férias escolares, nenhuma atividade formativa será realizada

Cronograma 2023 unificado (sujeito a alterações)

(para facilitar a visualização)

| Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Mai | Junho |
|---|---|--|--|--|---|
| <ul style="list-style-type: none"> ● Assinatura e publicação do acordo de cooperação | <ul style="list-style-type: none"> ● Assinatura e publicação do acordo de cooperação ● Inscrição individual das lideranças ● RT* | <ul style="list-style-type: none"> ● RT ● Encontro Presencial ● Lançamento módulo 1 | <ul style="list-style-type: none"> ● RT ● Sessões de mentoria | <ul style="list-style-type: none"> ● RTA ● RTR ● Lançamento módulo 2 ● Sessões de mentoria ● Sessão temática | <ul style="list-style-type: none"> ● RT ● RG ● Visita técnica ● Sessões de mentoria |
| <p>Julho</p> <p>Férias</p> | <p>Agosto</p> <ul style="list-style-type: none"> ● RTA ● RTR ● Sessões de mentoria | <p>Setembro</p> <ul style="list-style-type: none"> ● RT ● RTR ● Sessões de mentoria ● Sessão temática | <p>Outubro</p> <ul style="list-style-type: none"> ● RTA ● RTR ● Lançamento módulo 3 ● Sessões de mentoria | <p>Novembro</p> <ul style="list-style-type: none"> ● RT ● RG** ● RTR ● Sessões de mentoria ● Sessão temática | <p>Dezembro</p> <ul style="list-style-type: none"> ● RG** ● RTA ● Sessões de mentoria |

*Legenda disponível nas páginas 5 e 6

**Realizada em novembro ou dezembro



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 213/2023-GP

De 02 de maio de 2023.

NOMEIA para exercer cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

R E S O L V E :

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

| SERVIDOR | FUNÇÃO | SIMBOLO |
|---|--|----------------|
| CARLOS CEZAR DE LIMA JÚNIOR CPF N.º 035.136.773-08 | GERENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS | DAS-8 |

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 02 DE MAIO DE 2023.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 214/2023-GP

De 02 de maio de 2023.

EXONERAÇÃO de servidor de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

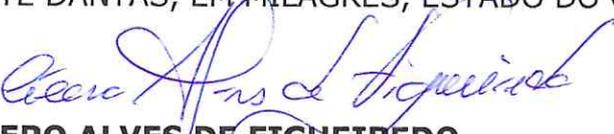
R E S O L V E :

Art. 1.º - EXONERAR, a partir de 02 de maio de 2023, a servidora LEIDIANA FÉLIX MARTINS, CPF N.º 033.397.823-42, do cargo comissionado DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO, vinculado a Secretaria Municipal da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, para o qual foi nomeada através da Portaria n.º 164/2023-GP, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 02 DE MAIO DE 2023.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 215/2023-GP

De 02 de maio de 2023.

EXONERAÇÃO de servidor de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

R E S O L V E :

Art. 1.º - EXONERAR, a partir de 02 de maio de 2023, o servidor JOSÉ ANITOAN OLIVEIRA DE LIMA, CPF N.º 069.193.723-04, do cargo comissionado GERENTE DO MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, para o qual foi nomeado através da Portaria n.º 232/2022-GP, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 02 DE MAIO DE 2023.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 216/2023-GP

De 03 de maio de 2023.

NOMEIA para exercer cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

R E S O L V E :

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLADORIA E OUVIDORIA-GERAL

| SERVIDOR | FUNÇÃO | SIMBOLO |
|--|--------------------------------|----------------|
| LEIDIANA FÉLIX MARTINS CPF N.º 033.397.823-42 | CONTROLADOR DE ALMOXARIFADO | DAS-8 |

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 03 DE MAIO DE 2023.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 217/2023-GP

De 03 de maio de 2023.

NOMEIA para exercer cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

R E S O L V E :

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

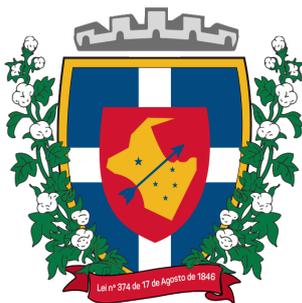
| SERVIDOR | FUNÇÃO | SIMBOLO |
|---|---|----------------|
| JOSÉ ANITOAN OLIVEIRA DE LIMA CPF N.º 069.193.723-04 | GERENTE DO MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL | DAS-8 |

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 03 DE MAIO DE 2023.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



ANUNCIE AQUI

Publique! Transpareça!

Rua Helena Mendonça De Figueiredo - 200
Fone: (88) 3553-1255
asscom.milagres@gmail.com

Acesse:

www.milagres.ce.gov.br